



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272



Pág 1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI- MG. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. **FORNECEDOR: ARAGUARI COMUNICAÇÃO LTDA-ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2020 – S.R.P.: 007/2020 – PROCESSO: 014/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, PARA SEREM UTILIZADOS AO LONGO DE 12 MESES. FONTE TIMES NEW ROMAN, TAMANHO 08 E ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS AUTOMÁTICO. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$: 34.650,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). PRAZO: 16/12/2020 à 12/12/2021 - DO: 01.02.04.131.0001.2309.3.3.90.39.00- FICHA: 048 - FONTE: 100, Araguari, 15 de Dezembro de 2020 – Wesley Marcos Lucas de Mendonça – Presidente da Câmara Municipal de Araguari.**

PORTARIAS

Portaria nº. 263 de 1º de dezembro de 2020.

“Concede progressão funcional por interstício ao servidor que menciona nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 062/09, de 30 de setembro de 2009 alterada pela Lei Complementar nº 083/13 de 28 de janeiro de 2013.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 18 de Lei Complementar nº 062/09, de 30 de setembro de 2009, e cumpridas às formalidades legais e de mérito, estabelecidas no mesmo dispositivo legal, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional, por interstício, para o nível 05 Classe III a servidora Silmaria Aparecida Lakmann, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe III nível 03, nos termos do art. 18 § 2º e anexo IV, da Lei Complementar nº 062/09, alterada pela Lei Complementar nº 083/13 de 28 de janeiro de 2013, de acordo com o relatório de avaliação de desempenho, anexo a esta portaria, firmado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na presente data, e será publicada por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº. 264 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias do servidor Leandro Monteiro de Sousa, ocupante do cargo de Controlador Interno, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada

pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares do servidor Leandro Monteiro de Sousa, Controlador Interno, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº. 265 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias do servidor Gilberto de Paiva, ocupante do cargo de Assessor de Diretoria Símbolo CCD 08, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares do servidor Gilberto de Paiva Assessor de Diretoria Símbolo CCD 08, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Luxas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 266 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias prêmio do servidor Diego Maycon Cardoso Fachinelli, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Símbolo CCA 03 da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indenizar 02 (dois) meses de férias prêmio ao servidor Diego Maycon Cardoso Fachinelli, Assistente Legislativo Símbolo CCA 03 desta Casa, os benefícios consagrados no art. 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 144 e 146, § 3º da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 267 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias prêmio da servidora Kênya Peixoto Batista, ocupante do cargo de Agente Legislativo da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indenizar 06 (seis) meses de férias prêmio a servidora Kênya Peixoto Batista, Agente Legislativo desta Casa, os benefícios consagrados no art. 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 144 e 146, § 3º da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 268 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias prêmio do servidor Joaquim Lucio Júnior, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete XII Símbolo CCL 12 da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indenizar 02 (dois) meses de férias prêmio ao servidor Joaquim Lucio Júnior, Assistente de Gabinete XII Símbolo CCL 12 desta Casa, os benefícios consagrados no art. 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 144 e 146, § 3º da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº. 269 de 1º de dezembro de 2020.

“Concede progressão funcional por interstício ao servidor que menciona nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 062/09, de 30 de setembro de 2009 alterada pela Lei Complementar nº 083/13 de 28 de janeiro de 2013.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 18 de Lei Complementar nº 062/09, de 30 de setembro de 2009, e cumpridas às formalidades legais e de mérito, estabelecidas no mesmo dispositivo legal, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional, por interstício, para o nível 06 Classe III a servidora Luana Maria Barbosa, ocupante do cargo de Recepcionista, Classe III nível 05, nos termos do art. 18 § 2º e anexo IV, da Lei Complementar nº 062/09, alterada pela Lei Complementar nº 083/13 de 28 de janeiro de 2013, de acordo com o relatório de avaliação de desempenho, anexo a esta portaria, firmado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na presente data, e será publicada por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Diário Oficial Eletrônico
do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272



Pág 2

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº. 270 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias do servidor Adriano Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Símbolo CCA 01, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares do servidor Adriano Souza de Oliveira Assessor Legislativo Símbolo CCA 01, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2017 a 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 271 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias da servidora Daiane Peixoto Silva Cassimiro ocupante do cargo de Assistente Legislativo Símbolo CCA 03, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares da servidora Daiane Peixoto da Silva Cassimiro Assistente Legislativo Símbolo CCA 03, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 272 de 1º de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre Férias do servidor Bruno Silva Luiz, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Adjunto Símbolo CCL 08, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Estatuto dos Funcionários

Públicos Municipais, Lei nº 1.639 de 27 de fevereiro de 1974, concede ao servidor Bruno Silva Luiz Assessor Legislativo Adjunto Símbolo CCL 08 deste Legislativo, trinta dias consecutivos de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 273 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias da servidora Edileia Aparecida Vieira de Oliveira ocupante do cargo de Assessor Legislativo Símbolo CCA 01, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares da servidora Edileia Aparecida Vieira de Oliveira Assessor Legislativo Símbolo CCA 01, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 274 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias da servidora Irene Aparecida dos Passos Lima ocupante do cargo de Diretor Geral Símbolo CCD 02, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares da servidora Irene Aparecida dos Passos Lima Diretor Geral Símbolo CCD 02, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2018 a 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 275 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias da servidora Noêmia Pereira de Oliveira Ribeiro ocupante do cargo de Assistente Legislativo Símbolo CCA 03, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares da servidora Noêmia Pereira de Oliveira Ribeiro Assistente Legislativo Símbolo CCA 03, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 276 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias do servidor Sérgio Antônio Borges Loureiro ocupante do cargo de Assessor Especial da Presidência Símbolo CCD 01, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares do servidor Sérgio Antônio Borges Loureiro Assessor Especial da Presidência Símbolo CCD 01, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2019 a 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Portaria nº 277 de 1º de dezembro de 2020.

“Autoriza indenização de férias da servidora Telma Maria Borges do Prado Cardoso ocupante do cargo de Assessor Legislativo Símbolo CCA 01, da Câmara Municipal de Araguari”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 4º do Artigo 114, da Lei 1 639, de 27 de fevereiro de 1 974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com a nova redação dada pela Lei nº 3 057, de 12 de setembro de 1 995, indenizar trinta dias de férias regulamentares da servidora Telma Maria Borges do Prado Cardoso Assessor Legislativo Símbolo CCA 01, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2019 a 2020.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Diário Oficial Eletrônico
do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS



Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272

Pág 3

bolo CCA 01, deste Legislativo, referente ao período aquisitivo 2014 a 2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

DECRETOS

DECRETO 06/2020

“Dispõe sobre o cancelamento por prescrição de empenhos inscritos em Restos a Pagar, referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2008 - processados.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 206, § 5º, I do Código Civil Brasileiro e art. 1º do Decreto nº 20910/1932, “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, autorizado o cancelamento por prescrição dos créditos empenhados nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2008, inscritos em Restos a Pagar, a saber:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES

	EMPENHO	DATA	VALOR
Restos a Pagar de 1998	572-1/98	25/08/98	300,00
Restos a Pagar de 1998	601-1/98	02/09/98	98,35
Restos a Pagar de 1998	555-1/98	13/08/98	990,00
Restos a Pagar de 1998	677-1/98	15/10/98	511,50
Restos a Pagar de 1998	23-10/98	02/01/98	100,00
Restos a Pagar de 1998	710-1/98	01/11/98	196,30
Restos a Pagar de 1998	23-11/98	02/01/98	100,00
Restos a Pagar de 1998	610-1/98	09/09/98	400,00
Restos a Pagar de 1998	668-1/98	07/10/98	494,05
Restos a Pagar de 1998	570-1/98	25/08/98	300,00
Restos a Pagar de 1998	198-1/98	10/03/98	900,00
Restos a Pagar de 1998	513-1/98	17/07/98	174,90
Restos a Pagar de 1998	539-1/98	24/08/98	304,91
Restos a Pagar de 1998	423-1/98	02/06/98	341,20
Restos a Pagar de 1998	799-1/98	07/12/98	4.004,50
Restos a Pagar de 1998	174-9/98	02/03/98	5.249,00
Restos a Pagar de 1998	174-10/98	02/03/98	5.249,00
Restos a Pagar de 1998	730-1/98	16/11/98	74,00
Restos a Pagar de 1998	660-1/98	01/10/98	418,00
Restos a Pagar de 1998	549-1/98	04/08/98	398,00
Restos a Pagar de 1998	499-1/98	03/07/98	380,00
Restos a Pagar de 1998	709-2/98	03/11/98	18,10

Restos a Pagar de 1998	18-5/98	02/01/98	18,10
Restos a Pagar de 1998	18-6/98	02/01/98	18,10
Restos a Pagar de 1998	18-7/98	02/01/98	18,10
Restos a Pagar de 1998	18-8/98	02/01/98	18,10
Restos a Pagar de 1998	18-9/98	02/01/98	18,10
Restos a Pagar de 1998	18-10/98	02/01/98	18,10
Restos a Pagar de 1998	18-11/98	02/01/98	16,20
Restos a Pagar de 1998	709-1/98	03/11/98	1,90
Restos a Pagar de 1998	571-1/98	25/08/98	300,00
Restos a Pagar de 1998	762/98	30/11/98	10.789,00
Restos a Pagar de 1998	774/98	03/12/98	3.537,50
Restos a Pagar de 1998	760/98	30/11/98	37,75
Restos a Pagar de 1998	761/98	30/11/98	5,12
Restos a Pagar de 1998	764/98	30/11/98	1.058,20
Restos a Pagar de 1998	765/98	30/11/98	1.263,78
Restos a Pagar de 1998	766/98	30/11/98	783,36
Restos a Pagar de 1998	466/98	29/06/98	1.524,05
Restos a Pagar de 1999	287-1/99	20/04/99	1.142,88
Restos a Pagar de 1999	215-1/99	17/03/99	930,00
Restos a Pagar de 1999	215-2/99	17/03/99	930,00
Restos a Pagar de 1999	29-6/99	19/01/99	18,10
Restos a Pagar de 1999	29-7/99	19/01/99	24,90
Restos a Pagar de 1999	29-8/99	19/01/99	15,62
Restos a Pagar de 1999	29-9/99	19/01/99	24,90
Restos a Pagar de 1999	29-10/99	19/01/99	24,90
Restos a Pagar de 1999	29-11/99	19/01/99	24,90
Restos a Pagar de 1999	29-12/99	19/01/99	19,80
Restos a Pagar de 1999	29-13/99	19/01/99	6,38
Restos a Pagar de 1999	826-1/99	18/12/99	8,42
Restos a Pagar de 1999	846-1/99	28/12/99	3.000,00
Restos a Pagar de 2000	4-20/2000	03/01/2000	66,51
Restos a Pagar de 2000	4-19/2000	03/01/2000	240,43
Restos a Pagar de 2000	4-21/2000	03/01/2000	36,20
Restos a Pagar de 2000	392-1/2000	01/06/2000	20,00
Restos a Pagar de 2000	427-1/2000	30/06/2000	20,00
Restos a Pagar de 2000	341-1/2000	03/05/2000	40,00
Restos a Pagar de 2000	218-1/2000	28/03/2000	479,00
Restos a Pagar de 2000	40-17/2000	03/01/2000	86,03
Restos a Pagar de 2000	424-1/2000	24/06/2000	110,61
Restos a Pagar de 2000	424-2/2000	24/06/2000	105,68
Restos a Pagar de 2000	424-3/2000	24/06/2000	163,33
Restos a Pagar de 2000	424-4/2000	24/06/2000	311,95
Restos a Pagar de 2000	424-6/2000	24/06/2000	56,67
Restos a Pagar de 2000	424-5/2000	24/06/2000	129,17
Restos a Pagar de 2000	424-7/2000	24/06/2000	146,45
Restos a Pagar de 2000	424-8/2000	24/06/2000	555,75
Restos a Pagar de 2000	424-9/2000	24/06/2000	104,18
Restos a Pagar de 2000	424-10/2000	24/06/2000	59,30

Restos a Pagar de 2000	424-12/2000	24/06/2000	194,70
Restos a Pagar de 2000	424-13/2000	24/06/2000	88,09
Restos a Pagar de 2000	424-14/2000	24/06/2000	121,74
Restos a Pagar de 2000	424-15/2000	24/06/2000	14,37
Restos a Pagar de 2000	424-16/2000	24/06/2000	48,50
Restos a Pagar de 2000	424-17/2000	24/06/2000	365,86
Restos a Pagar de 2000	424-18/2000	24/06/2000	135,07
Restos a Pagar de 2000	424-19/2000	24/06/2000	262,89
Restos a Pagar de 2000	574-1/2000	10/11/2000	297,57
Restos a Pagar de 2000	574-2/2000	10/11/2000	71,33
Restos a Pagar de 2000	574-3/2000	10/11/2000	127,01
Restos a Pagar de 2000	574-4/2000	10/11/2000	116,51
Restos a Pagar de 2000	574-5/2000	10/11/2000	187,02
Restos a Pagar de 2000	574-6/2000	10/11/2000	636,31
Restos a Pagar de 2000	10-8/2000	03/01/2000	100,00
Restos a Pagar de 2000	10-9/2000	03/01/2000	100,00
Restos a Pagar de 2000	10-10/2000	03/01/2000	100,00
Restos a Pagar de 2000	10-11/2000	03/01/2000	100,00
Restos a Pagar de 2000	10-12/2000	03/01/2000	100,00
Restos a Pagar de 2000	577-1/2000	17/11/2000	10,00
Restos a Pagar de 2000	584-1/2000	22/11/2000	36,00
Restos a Pagar de 2000	599-1/2000	04/12/2000	2,45
Restos a Pagar de 2000	607-1/2000	20/12/2000	68,01
Restos a Pagar de 2000	477-1/2000	10/08/2000	3,28
Restos a Pagar de 2000	33-8/2000	03/01/2000	264,00
Restos a Pagar de 2000	30-1/2000	03/01/2000	650,00
Restos a Pagar de 2000	95-1/2000	01/02/2000	372,61
Restos a Pagar de 2000	478-1/2000	10/08/2000	44,00
Restos a Pagar de 2000	575-1/2000	10/11/2000	50,00
Restos a Pagar de 2000	540-1/2000	15/10/2000	77,30
Restos a Pagar de 2000	544-1/2000	16/10/2000	89,00
Restos a Pagar de 2000	548-1/2000	23/10/2000	47,80
Restos a Pagar de 2000	551-1/2000	24/10/2000	94,80
Restos a Pagar de 2000	579-1/2000	21/11/2000	42,90
Restos a Pagar de 2000	601-1/2000	04/12/2000	47,30
Restos a Pagar de 2000	604-1/2000	04/12/2000	59,30
Restos a Pagar de 2000	552-1/2000	24/10/2000	112,40
Restos a Pagar de 2000	526-1/2000	26/09/2000	30,00
Restos a Pagar de 2000	471/2000	01/08/2000	2.715,43
Restos a Pagar de 2000	472/2000	01/08/2000	2,24
Restos a Pagar de 2000	474/2000	01/08/2000	3.855,35
Restos a Pagar de 2000	475/2000	01/08/2000	29.974,40
Restos a Pagar de 2000	532/2000	02/10/2000	2.715,43
Restos a Pagar de 2000	534/2000	02/10/2000	2,24
Restos a Pagar de 2000	535/2000	02/10/2000	3.855,35
Restos a Pagar de 2000	536/2000	02/10/2000	31.336,35
Restos a Pagar de 2000	564/2000	01/11/2000	2.715,43

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Diário Oficial Eletrônico
do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.

Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS



Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272

Pág 4

Restos a Pagar de 2000	566/2000	01/11/2000	2,40
Restos a Pagar de 2000	567/2000	01/11/2000	3.855,35
Restos a Pagar de 2000	568/2000	01/11/2000	34.329,28
Restos a Pagar de 2000	591/2000	01/12/2000	6.900,39
Restos a Pagar de 2000	592/2000	01/12/2000	4,64
Restos a Pagar de 2000	594/2000	01/12/2000	11.566,05
Restos a Pagar de 2000	595/2000	01/12/2000	48.607,45
Restos a Pagar de 2000	609/2000	20/12/2000	6.373,93
Restos a Pagar de 2000	610/2000	20/12/2000	4,64
Restos a Pagar de 2000	611/2000	20/12/2000	2.592,00
Restos a Pagar de 2000	612/2000	20/12/2000	7.578,15
Restos a Pagar de 2000	613/2000	20/12/2000	48.787,64
Restos a Pagar de 2000	164-1/2000	09/03/2000	105,73
Restos a Pagar de 2000	572-1/2000	01/11/2000	396,00
Restos a Pagar de 2000	459-1/2000	20/07/2000	400,00
Restos a Pagar de 2000	110-1/2000	14/02/2000	31,38
Restos a Pagar de 2000	122-1/2000	17/02/2000	2.500,00
Restos a Pagar de 2000	14-1/2000	03/01/2000	24,90
Restos a Pagar de 2000	14-3/2000	03/01/2000	35,60
Restos a Pagar de 2000	14-2/2000	03/01/2000	14,20
Restos a Pagar de 2000	14-4/2000	03/01/2000	10,70
Restos a Pagar de 2000	14-5/2000	03/01/2000	14,20
Restos a Pagar de 2000	14-6/2000	03/01/2000	15,14
Restos a Pagar de 2000	14-7/2000	03/01/2000	11,38
Restos a Pagar de 2000	14-8/2000	03/01/2000	16,06
Restos a Pagar de 2000	14-9/2000	03/01/2000	12,06
Restos a Pagar de 2000	14-10/2000	03/01/2000	29,76
Restos a Pagar de 2000	14-11/2000	03/01/2000	31,38
Restos a Pagar de 2000	14-12/2000	03/01/2000	32,98
Restos a Pagar de 2000	14-13/2000	03/01/2000	1,64
Restos a Pagar de 2000	543-1/2000	16/10/2000	32,96
Restos a Pagar de 2000	543-2/2000	16/10/2000	34,60
Restos a Pagar de 2000	643-3/2000	16/10/2000	34,60
Restos a Pagar de 2000	2/2000	03/01/2000	14.798,99
Restos a Pagar de 2000	108/2000	11/02/2000	1.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-21/2000	03/01/2000	2.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-27/2000	03/01/2000	2.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-34/2000	03/01/2000	2.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-37/2000	03/01/2000	2.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-56/2000	03/01/2000	4.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-63/2000	03/01/2000	156,00
Restos a Pagar de 2000	6-76/2000	03/01/2000	4.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-75/2000	03/01/2000	4.000,00
Restos a Pagar de 2000	6-77/2000	03/01/2000	4.000,00
Restos a Pagar de 2000	581-1/2000	21/11/2000	34,00
Restos a Pagar de 2000	585-1/2000	21/11/2000	815,00

Restos a Pagar de 2000	332-1/2000	02/05/2000	930,16
Restos a Pagar de 2000	276-1/2000	14/04/2000	1.585,76
Restos a Pagar de 2000	248-1/2000	07/04/2000	1.687,77
Restos a Pagar de 2000	430-1/2000	30/06/2000	1.796,50
Restos a Pagar de 2000	559-1/2000	31/10/2000	1.077,63
Restos a Pagar de 2000	588-1/2000	30/11/2000	4.032,19
Restos a Pagar de 2000	42-1/2000	13/01/2000	240,55
Restos a Pagar de 2000	333-1/2000	02/05/2000	2.525,62
Restos a Pagar de 2000	260-1/2000	11/04/2000	1.705,65
Restos a Pagar de 2000	359-1/2000	15/05/2000	2.893,01
Restos a Pagar de 2001	3-1/2001	02/01/2001	631,92
Restos a Pagar de 2001	3-2/2001	02/01/2001	631,92
Restos a Pagar de 2001	6-1/2001	02/01/2001	1.825,05
Restos a Pagar de 2001	2-1/2001	02/01/2001	3.744,24
Restos a Pagar de 2001	5-1/2001	02/01/2001	982,60
Restos a Pagar de 2001	5-2/2001	02/01/2001	982,60
Restos a Pagar de 2001	8-1/2001	02/01/2001	1.122,99
Restos a Pagar de 2001	13-1/2001	02/01/2001	1.684,45
Restos a Pagar de 2001	13-2/2001	02/01/2001	1.684,46
Restos a Pagar de 2001	15-1/2001	02/01/2001	4.032,01
Restos a Pagar de 2001	16-1/2001	02/01/2001	1.750,76
Restos a Pagar de 2001	17-1/2001	02/01/2001	921,33
Restos a Pagar de 2001	19-1/2001	02/01/2001	5.472,01
Restos a Pagar de 2001	97-1/2001	03/01/2001	6.308,03
Restos a Pagar de 2001	21-1/2001	02/01/2001	1.263,36
Restos a Pagar de 2001	20-1/2001	02/01/2001	737,17
Restos a Pagar de 2001	22-1/2001	02/01/2001	2.211,04
Restos a Pagar de 2001	24-1/2001	02/01/2001	978,61
Restos a Pagar de 2001	25-1/2001	02/01/2001	3.456,01
Restos a Pagar de 2001	26-1/2001	02/01/2001	978,61
Restos a Pagar de 2001	30-1/2001	02/01/2001	5.473,03
Restos a Pagar de 2001	32-1/2001	02/01/2001	735,26
Restos a Pagar de 2001	32-2/2001	02/01/2001	735,27
Restos a Pagar de 2001	35-1/2001	02/01/2001	2.667,07
Restos a Pagar de 2001	34-1/2001	02/01/2001	6.912,03
Restos a Pagar de 2001	36-1/2001	02/01/2001	5.472,01
Restos a Pagar de 2001	37-1/2001	02/01/2001	1.013,76
Restos a Pagar de 2001	38-1/2001	02/01/2001	3.744,01
Restos a Pagar de 2001	39-1/2001	02/01/2001	3.744,01
Restos a Pagar de 2001	40-1/2001	02/01/2001	5.472,72
Restos a Pagar de 2001	43-1/2001	02/01/2001	2.016,09
Restos a Pagar de 2001	45-1/2001	02/01/2001	5.472,01
Restos a Pagar de 2001	48-1/2001	02/01/2001	2.667,07
Restos a Pagar de 2001	49-1/2001	02/01/2001	1.685,09
Restos a Pagar de 2001	50-1/2001	02/01/2001	1.965,20
Restos a Pagar de 2001	52-1/2001	02/01/2001	921,61
Restos a Pagar de 2001	52-2/2001	02/01/2001	921,62

Restos a Pagar de 2001	53-1/2001	02/01/2001	2.667,07
Restos a Pagar de 2001	55-1/2001	02/01/2001	2.386,42
Restos a Pagar de 2001	56-1/2001	02/01/2001	5.733,23
Restos a Pagar de 2001	57-1/2001	02/01/2001	1.013,47
Restos a Pagar de 2001	61-1/2001	02/01/2001	5.472,32
Restos a Pagar de 2001	59-1/2001	02/01/2001	1.263,36
Restos a Pagar de 2001	60-1/2001	02/01/2001	1.013,47
Restos a Pagar de 2001	66-1/2001	02/01/2001	1.263,48
Restos a Pagar de 2001	64-1/2001	02/01/2001	184,27
Restos a Pagar de 2001	68-1/2001	02/01/2001	2.211,04
Restos a Pagar de 2008	1018-1/2008	07/11/2008	27,27
SOMA TOTAL			481.713,81

Parágrafo Único – Fica o Depto. de Contabilidade responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar e em decorrência da prescrição já ocorrida, todos os débitos descritos permanecerão com saldo zerado, sem qualquer possibilidade de serem revistos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Câmara Municipal de Araguari-MG., em 16 de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

DECRETO 07/2020

“Dispõe sobre o cancelamento pela baixa de empenhos inscritos em Restos a Pagar, referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2002, pagos pelo Município de Araguari.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, autorizado o cancelamento por baixa dos créditos empenhados nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, pelo pagamento realizado pelo Município de Araguari, processos números 003500004806-2 (GANN Propaganda Ltda), 003501002189-3 (Central Comércio e Importação Ltda), 003501002188-5 (Wesi Comercial Ltda ME) e contribuições devida ao INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272



Pág 5

	EMPENHO	DATA	VALOR
Restos a Pagar de 1998	698-6/98	28/10/98	11.574,20
Restos a Pagar de 1998	698-5/98	28/10/98	11.574,20
Restos a Pagar de 1998	698-4/98	28/10/98	11.574,20
Restos a Pagar de 1998	698-3/98	28/10/98	1.000,00
Restos a Pagar de 1998	698-2/98	28/10/98	400,00
Restos a Pagar de 1998	472-34/98	01/07/98	625,00
Restos a Pagar de 1998	472-33/98	01/07/98	10.764,00
Restos a Pagar de 1998	472-32/98	01/07/98	625,00
Restos a Pagar de 1998	472-30/98	01/07/98	10.000,00
Restos a Pagar de 1998	472-29/98	01/07/98	7.843,00
Restos a Pagar de 1998	472-28/98	01/07/98	625,00
Restos a Pagar de 1998	472-26/98	01/07/98	400,00
Restos a Pagar de 1998	472-25/98	01/07/98	2.300,00
Restos a Pagar de 1998	472-24/98	01/07/98	1.000,00
Restos a Pagar de 1998	472-23/98	01/07/98	10.764,00
Restos a Pagar de 1998	472-21/98	01/07/98	2.500,00
Restos a Pagar de 1998	472-20/98	01/07/98	295,72
Restos a Pagar de 1998	472-19/98	01/07/98	170,93
Restos a Pagar de 1998	472-17/98	01/07/98	2.367,62
Restos a Pagar de 1998	472-16/98	01/07/98	81,90
Restos a Pagar de 1998	472-14/98	01/07/98	200,00
Restos a Pagar de 1998	472-13/98	01/07/98	2.500,00
Restos a Pagar de 1998	472-12/98	01/07/98	511,43
Restos a Pagar de 1998	472-10/98	01/07/98	1.022,85
Restos a Pagar de 1998	472-8/98	01/07/98	625,00
Restos a Pagar de 1998	472-6/98	01/07/98	168,59
Restos a Pagar de 1998	472-4/98	01/07/98	1.000,00
Restos a Pagar de 1998	472-2/98	01/07/98	625,00
Restos a Pagar de 1998	24-131/98	02/01/98	440,00
Restos a Pagar de 1998	24-129/98	02/01/98	136,50
Restos a Pagar de 1998	24-107/98	02/01/98	1.350,00

Parágrafo Único – Os créditos baixados citados neste artigo, são anulados pelo pagamento efetuado pelo Município de Araguari, nas ações de cobrança processos nºs 003501002189-3, 003501002188-5 e 003500004806-2.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE, PUBLICAR-SE E PROVIDENCIAR-SE.

Câmara Municipal de Araguari-MG., em 16 de dezembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

ATA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE. A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, reuniu-se ordinariamente no dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte, terça-feira, às oito horas, em sua sede própria, situada na Rua Coronel José Ferreira Alves, número 758, nesta cidade. O presidente da Câmara, Vereador Wesley Marcos Lucas de Mendonça, solicitou a primeira secretária que fizesse a chamada. I- PRIMEIRA CHAMADA- Responderam os Vereadores Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB - primeira secretária, Cláudio Coelho Pereira/SD, Sebastião Joaquim Vieira/PSL, Wanderlei Inácio/PROS, Wellington Resende da Silva/PL, Wesley Marcos Lucas de Mendonça/PATRIOTA - presidente. Então o presidente, invocando a proteção de Deus e em nome do povo araguarino, declarou aberta a sessão e, após a execução do Hino Nacional, solicitou a primeira secretária que fizesse a leitura da ata da sessão anterior e das correspondências recebidas. II- LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR- Foi lida a ata da sessão ordinária da Câmara, realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte. III- LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS- O prefeito do Município, por meio do ofício n. 1.605/2020, formulou as seguintes razões de veto total: "Araguari, 23 de novembro de 2020. Senhor Presidente. Vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e ilustres Pares que opusemos veto total à Proposição de Lei nº 074, de 3 de novembro de 2020, que "Institui a proibição do corte de água e energia elétrica nos finais de semana e feriados no Município de Araguari/MG", cópia anexa, tendo em vista a sua inconstitucionalidade e por contrariar a legislação federal, pelos fundamentos a seguir delineados. De início deve ser ressaltado que o dever de ofício nos impele a adotarmos os mesmos posicionamentos contrários tanto do Instituto Brasileiro de Administração Municipal recomendando que o então e respectivo Projeto de Lei não deveria prosperar por colidir com as normas gerais que tratam do tema, conforme seu parecer, bem assim a orientação contrária da competente Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, que acolheu na íntegra os fundamentos do parecer do IBAM, tendo também recomendado no seu Parecer nº 029/2020, que a matéria não poderia prosperar, seja por contrariar a legislação federal de observância

obrigatória pelo Município, seja pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei concernente que deu origem à Proposição de Lei nº 074/20, ora vetada na integralidade pelas razões abordadas na sequência. Princípio da Separação dos Poderes, iniciativa legislativa reservada a outro Poder. A Proposição de Lei nº 074, de 3 de novembro de 2020, é flagrantemente inconstitucional por ferir o artigo 2º da Constituição Federal. Estabelece o art. 2º, da Constituição Federal que: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." A proposição de Lei nº 074/20, em exame, afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF/88), invadindo a esfera de competência constitucionalmente reservada ao Poder Executivo, por conseguinte apresenta vício insanável de iniciativa. Na situação em comento está ocorrendo a desobediência ao princípio constitucional da separação dos Poderes, consagrado no mencionado artigo da Lei Magna, pois estabelece obrigação para o órgão fiscalizador de proteção e defesa do consumidor que integra a estrutura da Administração Municipal Direta, infringindo assim o correlato dispositivo da Constituição Federal. As regras básicas do processo legislativo são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, e sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento: "O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. (grifamos). STF, Pleno, ADI nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098." Portanto, neste aspecto a Proposição de Lei nº 074, de 3 de novembro de 2020, está maculada pelo vício de iniciativa, o que a torna manifestamente inconstitucional, não havendo possibilidade jurídica por parte do Executivo que pudesse sanar a irregularidade apontada, a não ser mediante o seu veto total. Da contrariedade da legislação federal. Lado outro, ainda que reconheçamos as boas intenções dos nobres vereadores propositores da matéria, a Proposição de Lei nº 074, de 3 de novembro de 2020, além de incorrer em inconstitucionalidade formal por invadir a competência do Poder Executivo e ferir a autonomia dos entes federativos, também não observou os ditames da legislação federal que regulamenta a matéria tratada na Proposição de Lei mencionada, conforme será explanado sequencialmente. A propósito extrai-se do parecer do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, as orientações a seguir transcritas sobre a matéria em tela: "Assim é que, a edição de lei municipal destinada a proibir a suspensão do serviço de fornecimento de água no município por motivo de inadimplência do destinatário final encontra limites na legislação federal vigente, cuja observância se impõe, por força da distribuição constitucional de competências às três esferas federativas, como se passa a fundamentar." "Ademais, a pretendida vedação instituída pelo referido Projeto de Lei afronta o próprio Estatuto das Concessões, a Lei nº 8.987/1995, que admite em seu art. 6º, § 3º, II, a suspensão de fornecimento de serviços públicos em caso de inadimplência. Confira-se a redação do dispositivo: "Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272



Pág 6

ATA

to dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. (...) § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: (...) II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.” (grifos nossos).” “Essa divergência, contudo, caiu por terra com a edição da Lei de Saneamento (Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007), de observância obrigatória pelos Municípios, por força do disposto no art. 21, XX, da Constituição. Sobre a questão posta, diz o art. 40 da norma geral: “Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses: (...) V – inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado. (...) § 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão. § 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de interação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.” (grifos nossos).” “Alie-se a isso o fato de que, atualmente, vem se mantendo preponderante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça pela possibilidade de descontinuidade de tais serviços, sendo de se destacar o acórdão a seguir transcrito, por abordar tanto os serviços de abastecimento de água, como o fornecimento de energia elétrica: “ADMINISTRATIVO. ÁGUA. FORNECIMENTO. CORTE. ART. 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. LEGALIDADE. DÉBITOS ANTIGOS. O princípio da continuidade do serviço público, assegurado pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser temperado, ante a regra do art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95, que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento de água quando, após aviso, permanecer inadimplente o usuário, considerado o interesse da coletividade. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. É indevido o corte do fornecimento de serviço público essencial, seja de água ou de energia elétrica, nos casos em que se trata de cobrança de débitos antigos e consolidados, os quais devem ser reivindicados pelas concessionárias pelas vias ordinárias de cobrança, sob pena de infringir o disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, de seguinte teor: “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça”. 1. Recurso especial improvido.” Assim concluem o pareceristas do IBAM: “Por fim, as considerações aqui tecidas conduzem à conclusão de que o projeto de lei objeto da consulta, da forma como apresentado, não merece prosperar, uma vez que colide com as normas gerais que tratam do tema, pois os serviços municipais de abastecimento de água e coleta de agosto devem obedecer às diretrizes traçadas pela Lei de Saneamento e ainda, se concedidos, à Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos. Ademais, a bem da verdade, não há surpresa alguma quando o corte, ainda que às vésperas de feriados ou finais de semana, é antecedido de aviso e oportunidade de regularização.” Face ao exposto, solicitamos a Vossas Excelências dignem-se acolher o nosso veto total, ante as

razões anteriormente formuladas, ou seja, a Proposição de Lei em tela é flagrantemente inconstitucional, além de mostrar-se contrária à legislação federal que regulamenta a matéria. Com protestos de estima e consideração às pessoas de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos. Respeitosamente. Marcos Coelho de Carvalho Prefeito” (sic). O prefeito, por meio do ofício n. 1.606/2020, formulou as seguintes razões de veto total: “Araguari, 23 de novembro de 2020. Senhor Presidente. Vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e ilustres Pares que opusemos veto total à Proposição de Lei nº 075, de 3 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre normas gerais para o Serviço Privado de Interesse Público de Apoio Comunitário de Rua ou Serviço Comunitário de Rua no Município de Araguari, e dá outras providências”, cópia anexa, tendo em vista a sua inconstitucionalidade e por envolver disposições constitucionais que disciplinam a segurança pública de competência da união, pelos fundamentos a seguir delineados. De início deve ser ressaltado que o dever de ofício nos impele a adotarmos os mesmos posicionamentos contrários tanto do Instituto Brasileiro de Administração Municipal recomendando que o então e respectivo Projeto de Lei não deveria prosperar por ser inconstitucional, uma vez que viola a competência privativa da União para dispor acerca de profissões (art. 22, inciso XVI da CF), e por conseguinte fere o pacto federativo, conforme seu parecer, bem assim a orientação contrária da competente Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, que acolheu na íntegra os fundamentos do parecer do IBAM, tendo do mesmo modo recomendado no seu Parecer nº 146/2020, que a matéria não poderia prosseguir o seu trâmite legislativo, pela sua inconstitucionalidade, pois a competência para legislar sobre o exercício de profissões é da União, e também por envolver dispositivos da Constituição Federal que regem a segurança pública, tendo ambos concluído pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei concernente que deu origem à Proposição de Lei nº 075/20, ora vetada na integralidade pelas razões abordadas na sequência. Da competência privativa da União para legislar sobre exercício de profissões A Proposição de Lei nº 075, de 3 de novembro de 2020, é flagrantemente inconstitucional por ferir o art. 22, XVI, da Constituição Federal, pois a competência para legislar sobre o exercício de profissões é privativa da União. Nesse sentido extrai-se do parecer do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, as orientações a seguir transcritas sobre a matéria em tela: “...a competência legislativa do município está adstrita aos assuntos de interesse local e à complementação das legislações federal e estadual, no que couber, conforme art. 30, I e II da Constituição. A competência legislativa do objeto da consulta é da União, na forma do art. 22, XVI da Carta da República, que assim dispõe: “Art. 22. Compete privativamente à União: (...) XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões”. Neste contexto, a União dispõe de competência privativa para legislar sobre o exercício de profissões, motivo pelo qual o projeto de lei submetido à análise representa violação ao pacto federativo inserto no art. 18 da Constituição, não merecendo prosperar. Com efeito, não é dado ao Município dispor a respeito de matérias de competência privativa da União. Da análise do projeto de lei apresentado, verificar-se que o mesmo, a pretexto de prescrever regras de caráter administrativo que viabilizassem a eficácia do trabalho dos motovigias, acabou por prover-lhe regulação

(verdadeira condição para o seu exercício) que somente seria lícita à lei federal impor, vez que estabelece requisitos para habilitação ao exercício de tal trabalho e define atribuições. Corroborando as ponderações exaradas, trazemos à colação trecho do seguinte julgado do STF: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO DISTRITO FEDERAL 2.763, DE 16 DE AGOSTO DE 2001. CRIAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO DE QUADRA. LIMINAR DEFERIDA. Lei distrital que cria o ‘Serviço Comunitário de Quadra’, caracteriza-se como serviço de vigilância prestado por particulares. Plausibilidade da alegação de contrariedade aos arts. 22, XVI, e 144, § 5º, da Constituição Federal. Riscos à ordem pública. Liminar deferida”. (ADI 2752/DF-MC, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 23/04/04).” Por derradeiro, à guisa de informação, registramos que quando da edição da Lei nº 12.009/09, que regulamenta as profissões de mototaxista e motoboy, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.009/09 que tratava da regulamentação do serviço de motovigia foi objeto de veto presencial pelas seguintes razões: “Para instituir nova modalidade de serviço de segurança privada, a proposta deveria ter contemplado mecanismos de controle e fiscalização do seu exercício, determinando, entre outros requisitos, a forma de registro dos profissionais e os cursos necessários à sua capacitação. Da forma como está redigido, o Projeto de Lei não deixa claro como se daria o serviço comunitário de rua, podendo gerar dúvidas quanto à sua compatibilidade com os serviços desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública”. (Disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Msg/VEP-610-09.htm) Desta feita, a questão ora suscitada envolve muito mais do que violação da competência privativa da União para legislar sobre regulamentação de profissões, conglobando, outrossim, as disposições constitucionais que disciplinam a segurança pública, conforme se pode claramente inferir da jurisprudência e do trecho do veto acima reproduzidos. Por tudo que precede, conclui-se que o anteprojeto de lei apresentado é inconstitucional, mormente por ferir o art. 22, XVI da Carta da República e o pacto federativo, não merecendo prosperar.” Face ao exposto, solicitamos a Vossas Excelências dignem-se acolher o nosso veto total, ante as razões anteriormente formuladas, ou seja, a Proposição de Lei em tela é flagrantemente inconstitucional. Com protestos de estima e consideração às pessoas de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos. Respeitosamente. Marcos Coelho de Carvalho Prefeito” (sic). O prefeito também enviou os seguintes ofícios: a) n.s 1.610, 1.613, 1.628, 1.640/2020, em resposta aos requerimentos n.s 1.700, 1.680, 1.351, 1.679/2020, da Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado; b) n. 1.512/2020, em resposta ao requerimento n. 1.681/2020, do Vereador Carlos Antônio de Brito Machado; c) n.s 1.626, 1.638/2020, em resposta aos requerimentos n.s 1.598, 1.713/2020, do Vereador Giuliano Sousa Rodrigues; d) n. 1.620, 1.631, 1.632, 1.635, 1.641, 1.643/2020, em resposta ao requerimento n. 1.694, 1.371, 1.367, 1.693, 1.662, 1.664/2020, do Vereador Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha; e) n.s 1.609, 1.639, 1.642/2020, em resposta aos requerimentos n.s 1.711, 1.686, 1.667/2020, do Vereador Sebastião Joaquim Vieira; f) n. 1.644/2020, em resposta ao requerimento n. 1.610/2020, do Vereador Wanderlei Inácio; g) n.s 1.607, 1.608, 1.611, 1.614, 1.616, 1.617, 1.634, 1.636, 1.637/2020, em resposta aos requerimentos n.s 1.647, 1.709, 1.706, 1.674, 1.672, 1.668, 1.675, 1.704, 1.705/2020, do Vereador Warley Ferreira de Moraes; h) n.s 1.618,

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça

CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.

Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100

www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272



Pág 7

1.619/2020, em resposta aos requerimentos n.s 1.588, 1.586/2020, do Vereador Wesley Marcos Lucas de Mendonça; i) n.s 1.615, 1.623, 1.625, 1.627, 1.629, 1.630/2020, em resposta aos requerimentos n.s 1.652, 1.632, 908, 1.348, 1.361, 1.362/2020, subscritos por diversos vereadores; j) n. 1.594/2020, encaminhando o saldo bancário referente ao período de dezesseis a vinte de novembro do corrente; j) n. 1.621/2020, encaminhando e solicitando urgência na apreciação do projeto de lei n. 132/2020 que “Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os membros da Procuradoria Geral do Município de Araguari que menciona e dá outras providências.” Ofício do Ministério do Turismo, em resposta ao requerimento n. 1.571/2020. IV- LEITURA DE PARECERES- Os presidentes das comissões permanentes a seguir relacionadas encaminharam à Mesa da Câmara pareceres aos projetos em tramitação, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno. A Comissão Permanente de Legislação e Justiça emitiu pareceres pela aprovação do projeto de lei n. 121/2020 (LOA) e das emendas n.s 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 030, 031, 032, 033; no parecer às emendas n.s 003, 004, o Vereador Carlos Antônio de Brito Machado assinou em substituição ao Vereador Wellington Resende da Silva (proponente); no parecer às emendas n.s 013, 014, o Vereador Leonardo Rodrigues da Silva assinou em substituição ao Vereador Sebastião Joaquim Vieira (proponente); no parecer à emenda n. 028, o Vereador Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha assinou em substituição ao Vereador Giuliano Sousa Rodrigues (proponente). A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emitiu pareceres pela aprovação do projeto de lei n. 121/2020 (LOA) e das emendas n.s 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 030, 031, 032, 033; nestes pareceres, o Vereador Douglas Vieira Rodrigues Tosta assinou em substituição ao Vereador Warley Ferreira de Moraes (ausente); no parecer às emendas n.s 009, 031, o Vereador Wellington Resende da Silva assinou em substituição ao Vereador Carlos Antônio de Brito Machado (proponente). As Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, e de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural emitiram pareceres pela aprovação do projeto de lei complementar n. 019/2020 (altera Código de Posturas-horário de funcionamento das farmácias). As Comissões Permanentes de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e de Saúde e Assistência Social, emitiram pareceres pela aprovação dos projetos de lei n. 129/2020 (convênio com a Santa Casa de Misericórdia - UTI Adulto Tipo II – Portaria n. 1.769/2020, do Ministério da Saúde) e n. 130/2020 (convênio com a Santa Casa de Misericórdia- UTI Adulto Tipo II – Portaria n. 2.813/2020, do Ministério da Saúde); nos pareceres da Comissão Permanente de Finanças, o Vereador Douglas Vieira Rodrigues Tosta assinou em substituição ao Vereador Warley Ferreira de Moraes (ausente). V- APRESENTAÇÃO SEM DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES- Inicialmente, a primeira secretária, para registro, fez a leitura das emendas apresentadas ao projeto de lei n. 121/2020, dentro do prazo regimental, que encerrou no dia quatro do corrente. Emenda número trinta e um (31), de autoria do Vereador Carlos Antônio de Brito Machado- retirar R\$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e

quinhentos reais) da “Unidade 02.07 - Secretaria da Fazenda”, ficha 231; e transferir: I- R\$99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) para a “Unidade 02.19 – Fundo Municipal de Assistência Social”, ficha 635, sendo para a concessão de subvenção: a) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)- Associação Beneficente Cristã em Araguari (CNPJ 18.207.793/0001-80); b) R\$20.000,00 (vinte mil reais)- Associação Grupo Semente Esperança; c) R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)- Associação Casa de Davi; II- R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a “Unidade 02.16 – Secretaria do Trabalho e Ação Social”, ficha 585: Conselho Tutelar de Araguari; III- R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a “Unidade 02.13 – Secretaria de Esportes e da Juventude”, ficha 485, sendo para a concessão de subvenção: a) R\$10.000,00 (dez mil reais)- Liga Aragarina de Futebol – LAF; R\$10.000,00 (dez mil reais)- Liga Aragarina de Futebol de Salão. Emenda número trinta e dois (32), de autoria do Vereador Warley Ferreira de Moraes (percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde)- retirar R\$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) da “Unidade 02.12 - Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais”, ficha 478; e transferir: I- R\$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para a “Unidade 02.11 – Secretaria de Saúde”, ficha 437: realização de cirurgias eletivas. Emenda número trinta e três (33), de autoria do Vereador Warley Ferreira de Moraes- retirar R\$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) da “Unidade 02.07 - Secretaria da Fazenda”, ficha 231; e transferir: I- R\$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) para a “Unidade 04.17 – Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC”, ficha 1004: publicação e despesas com o lançamento do livro “Logradouros de Araguari”, produzido pelas historiadoras do Arquivo Histórico e Museu Doutor Calil Porto. Prosseguindo, os vereadores a seguir relacionados solicitaram ao prefeito por meio dos requerimentos: 1) Sebastião Joaquim Vieira: a) n. 1.729/2020- notificação do proprietário para efetuar a limpeza e instalação de proteção (muro, cerca) na área localizada ao lado do número 84 da Rua Floriano Peixoto, Bairro Miranda, às margens do campo do Flamengo; 2) Wellington Resende da Silva: a) n. 1.730/2020- recapeamento asfáltico na Rua Jordão, Bairro Santiago, e instalação de redutor de velocidade entre os números 203 e 305; b) n. 1.731/2020- que em parceria com o Centro Integrado SESI/SENAI sejam viabilizados cursos no setor calçadista, devido à grande demanda de mão de obra; c) n. 1.732/2020- realização de manutenção na ponte da região da Bocaininha, localizada na divisa das propriedades de Dale Robertson Piassi e Pedro Francisco Pereira, após o Distrito de Amanhece, sentido Povoado de Ararapira, que foi danificada por um caminhão carregado de ração; d) n. 1.733/2020- recapeamento asfáltico na Rua Amazonas, no Bairro Brasília; 3) Ana Lúcia Rodrigues Prado: a) n. 1.735/2020- instalação de banheiros químicos na Praça Manoel Bonito, no período de realização de obras no local; b) n. 1.736/2020- que seja criada uma alternativa para a disponibilização da nota fiscal eletrônica no mesmo dia da solicitação, pois o atraso verificado estaria causando prejuízos ao requerente do documento; c) n. 1.737/2020- instalação de placas proibindo o estacionamento de caminhões no trecho compreendido entre os números 672 e 700 da Rua São Salvador – Bairro Amorim; d) n. 1.738/2020- informatização do setor de arquivos da Policlínica; 4) Giuliano Sousa Rodrigues: a) n. 1.740/2020- providências cabíveis com relação aos animais que trafegam livremente em vias públi-

cas, podendo provocar acidentes graves; b) n. 1.741/2020- limpeza do mato e poda de árvores em frente ao número 705 da Rua Coronel José Ferreira Alves, sede do Grupo Semente Esperança; c) n. 1.742/2020- regularizar o procedimento para aplicação de multas no estacionamento rotativo - zona azul, com a notificação do infrator antes de expedir a multa; d) n. 1.743/2020- revitalização da Avenida Theodoro Veloso de Carvalho, com a construção de passarela para facilitar o tráfego de pedestres; e) n. 1.744/2020- designação de um médico para atendimento Distrito de Piracaiaba, pelo menos duas vezes por semana; f) n. 1.745/2020- informações sobre o andamento das obras na Praça Professora Latifa Cafrune; segundo o proponente, ocorreu a instalação de pilastras no local mas não foi dada continuidade aos trabalhos. Os Vereadores Ana Lúcia Rodrigues Prado e Sebastião Joaquim Vieira solicitaram o envio de ofício de pêsames (requerimento n. 1.734/2020), à família de Yuri de Almeida Ávila Piqui. A Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado solicitou o envio de ofício de pêsames (requerimento n. 1.739/2020), à família Ruan Gabriel Dias. O Vereador Carlos Antônio de Brito Machado fez a retirada da emenda número dez (10) que havia apresentado ao projeto de lei n. 121/2020 (LOA); também fez a retirada do projeto de lei n. 131/2020, que “Modifica a denominação da Rua “W”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, Bairro de Fátima, para Rua Luiza Martins de Melo”, e reapresentou a matéria por meio do projeto de lei n. 133/2020, que “Modifica a denominação da Rua Dois, localizada no Loteamento Parque dos Verdes, Bairro Parque dos Verdes, para Rua Luiza Martins de Melo.” Os Vereadores Sebastião Joaquim Vieira e Wesley Marcos Lucas de Mendonça apresentaram o projeto de lei complementar n. 020/2020, que “Acrescenta o “Capítulo VII-A – Da Denominação de Logradouros Públicos”, ao Título III da Lei n. 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Posturas do Município de Araguari.” VI- ORADORES INSCRITOS- Primeiramente, a palavra foi concedida a senhora Iara Melo, representando os moradores do Loteamento Residencial Bela Suíça, que atendendo convite formulado por meio do requerimento n. 1.727/2020. Iara Melo registrou algumas demandas do referido residencial e disse aguardar que, no próximo ano, os vereadores e prefeito eleitos possam atender este setor. Uma das solicitações foi a abertura da Avenida “A”, ligando-a a Avenida Brasil, já que o acesso ao Residencial Bela Suíça I, II e III, seria apenas pela Rua Amazonas sobrecarregando o setor; também, que seja realizado um estudo para que a Rodovia 223 possa dar acesso aos setores supracitados. Solicitou melhorias no transporte público da cidade. Por fim, parabenizou o presidente da Câmara Municipal pelo excelente trabalho realizado. Encontravam-se inscritos os Vereadores Paulo Sérgio Oliveira do Vale, Sebastião Joaquim Vieira, Wanderlei Inácio, Wesley Marcos Lucas de Mendonça, Ana Lúcia Rodrigues Prado, Carlos Antônio de Brito Machado, Cláudio Coelho Pereira, Dhiosney de Andrade, Douglas Vieira Rodrigues Tosta, Giuliano Sousa Rodrigues, Leonardo Rodrigues da Silva Neto, Levi de Almeida Siqueira. Fizeram uso da tribuna os Vereadores Dhiosney de Andrade, Leonardo Rodrigues da Silva Neto, Sebastião Joaquim Vieira, Wesley Marcos Lucas de Mendonça e Cláudio Coelho Pereira. O Vereador Dhiosney de Andrade questionou a última campanha eleitoral sobre as votações. Também falou sobre a índole de um eleitor, mas não trouxe seu nome a público. Fez respaldo ao seu mandado considerando-se um dos

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Instituído pela Lei nº 5949, de 16 de outubro de 2017, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2017/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
 Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 16 de dezembro de 2020

Ano III Edição 272



Pág 8

melhores legisladores do mesmo, deixou registrado seu apreço por seus funcionários de trabalho, elogiando-os pelo período em que estiveram juntos. O Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto dirigiu sua palavra ao Vereador Cláudio Coelho Pereira, mas o assunto não foi claro para registros, pois o mesmo foi tratado em particular. O Vereador Sebastião Joaquim Vieira falou sobre as fake news e ataques que teria sofrido de pré-candidatos, durante a campanha eleitoral para vereadores e prefeito. Aos candidatos que não tiveram sucesso em suas campanhas e aos novos eleitos pediu o apoio e a união para o crescimento de Araguari. O Vereador Wesley Marcos Lucas de Mendonça solicitou aos vereadores que refletissem sobre suas condutas mediante as fake news e os ataques nas redes sociais; considerou que todas essas atitudes devem servir para o crescimento pessoal e político. Também fez referência aos eleitores, pessoas que buscaram nos gabinetes, periodicamente, benefícios próprios e que depois ficaram cobrando uma postura contrária dos vereadores e atacando-os nas redes sociais. O Vereador Cláudio Coelho Pereira questionou sobre a hipocrisia e o comportamento dos vereadores da Câmara Municipal de Araguari que pensam apenas em benefícios próprios, ao contrário de seu comportamento que sempre foi verdadeiro e transparente. Também referiu as entidades sociais que só procuram os vereadores nas épocas das votações das emendas impositivas e que outrora não os procuram para nada e não mostram seus projetos, deixando claro que não são todas e que suas emendas são todas direcionadas para a FAEC. Comentou também sobre as picuinhas relacionadas às disputas da presidência da Câmara Municipal. Durante o tempo destinado aos oradores inscritos, os Vereadores Ana Lúcia Rodrigues Prado, Carlos Antônio de Brito Machado, Dhiosney de Andrade, Douglas Vieira Rodrigues Tosta, Giuliano Sousa Rodrigues, Jander Souza Patrocínio, Leonardo Rodrigues da Silva Neto, Levi de Almeida Siqueira, Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha, Paulo Sérgio Oliveira do Vale, Sebastião Joaquim Vieira, Wanderlei Inácio, Wellington Resende da Silva, Wesley Marcos Lucas de Mendonça, apresentaram os requerimentos n.s. 1.746/2020 e 1.747/2020, contendo número regimental de assinaturas, solicitando a dispensa dos interstícios regimentais para discussão e votação respectivamente dos projetos de lei n.s. 130/2020 e 129/2020, sendo citados requerimentos aprovados por doze votos. VII- SEGUNDA CHAMADA- Responderam os Vereadores Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB, Carlos Antônio de Brito Machado/PL, Cláudio Coelho Pereira/SD, Dhiosney de Andrade/PV, Douglas Vieira Rodrigues Tosta/PSB, Giuliano Sousa Rodrigues/PSB, Jander Souza Patrocínio/PSB, Leonardo Rodrigues da Silva Neto/REPUBLICANOS, Levi de Almeida Siqueira/REPUBLICANOS, Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha/PSB, Paulo Sérgio Oliveira do Vale/PV, Sebastião Joaquim Vieira/PSL, Wellington Resende da Silva/PL, Wesley Marcos Lucas de Mendonça/PATRIOTA. VIII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS EM PAUTA - Encontravam-se na pauta desta sessão ordinária os projetos a seguir relacionados; antecedendo cada votação, foi anunciada a discussão da matéria. Em votação o projeto de lei n. 129/2020, de autoria do Executivo, e ausente do plenário o Vereador Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha, foram aprovados por doze votos: a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de Saúde e Assistência Social; b) projeto de lei n. 129/2020 e o parecer da Comissão Permanente de Redação que, após efetuar as necessárias correções quanto aos aspectos gram-

tical e lógico, registrou a íntegra do texto final no parecer e transformou este na Proposição de Lei n. 077, de 1º de dezembro de 2020, que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), destinado à manutenção dos leitos de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID- 19 – 1, habilitados pela Portaria n. 1.769, de 15 de julho de 2020 e prorrogados, por mais 30 (trinta) dias, pela Portaria n. 2.790/GM/MS, do Ministério da Saúde, dando outras providências." Concluída a primeira votação, o Vereador Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha retornou ao plenário. Em votação o projeto de lei n. 130/2020, de autoria do Executivo, foram aprovados por treze votos: a) pareceres das Comissões Permanentes de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Obras, Agroindústria, Comércio, Habitação, Política Urbana e Rural, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de Saúde e Assistência Social; b) projeto de lei n. 130/2020 e o parecer da Comissão Permanente de Redação que, após efetuar as necessárias correções quanto aos aspectos gramatical e lógico, registrou a íntegra do texto final no parecer e transformou este na Proposição de Lei n. 078, de 1º de dezembro de 2020, que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), destinado à manutenção dos leitos de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 – 2, habilitados pela Portaria n. 2.813, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, dando outras providências." Nos pareceres da Comissão Permanente de Redação, o Vereador Giuliano Sousa Rodrigues assinou em substituição ao Vereador Warley Ferreira de Moraes (ausente). IX- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR- Foi aprovada sem restrições, por treze votos, a ata da sessão ordinária da Câmara, realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte. X- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES- Após aprovação do plenário, ainda foram apresentadas as proposições a seguir relacionadas. Os Vereadores Giuliano Sousa Rodrigues, Leonardo Rodrigues da Silva Neto, Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha, Paulo Sérgio Oliveira do Vale, Wellington Resende da Silva e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio do requerimento n. 1.748/2020, cumprimentaram Edmar César Alves pelo lançamento do livro "Estrada de Ferro Goyas – As Fitas de Aço da Integração", no dia vinte e oito de novembro do corrente. O Vereador Levi de Almeida Siqueira solicitou ao prefeito, por meio dos requerimentos: a) n. 1.749/2020- instalação de lâmpadas de LED em toda extensão da Rua Humberto Tadeu Jordão, principalmente nas imediações do número 1.251, no Bairro Goiás; b) n. 1.750/2020- informações sobre o estágio dos projetos e das obras de construção da Unidade Básica de Saúde no Residencial Portal dos Ipês; c) n. 1.751/2020- informações sobre o atendimento médico no povoado do Barracão, pois a não regularidade do serviço faz com que os moradores se desloquem até a cidade para receberem atendimento, inclusive com pagamento de consultas; d) n. 1.752/2020- informações sobre o transporte de enfermos no Distrito de Piracaiaba, pois seriam muitos os problemas com a ambulância, sendo necessária maior atenção e tornar regular a prestação do serviço. O Vereador Paulo Sérgio Oliveira do Vale apresentou os projetos de lei: a) n. 134/2020, que "Modifica a denominação da Rua "O", localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, para Rua João Henrique

Costa"; b) n. 135/2020, que "Modifica a denominação da Rua "L", localizada no Loteamento Residencial Jardim Botânico, Bairro dos Bosques, para Rua Davi de Souza." Os Vereadores Giuliano Sousa Rodrigues, Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha e Wesley Marcos Lucas de Mendonça apresentaram o projeto de decreto legislativo n. 043/2020, que "Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhora Sarah da Silva Barbosa." Os Vereadores Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha e Wesley Marcos Lucas de Mendonça apresentaram os projetos de decreto legislativo: a) n. 044/2020, que "Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor Ernane de Souza Silva"; b) n. 045/2020, que "Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor Jarbas Guedes Palmeiras." Por fim, foram aprovados por treze votos, os requerimentos n.s. 1.729, 1.730, 1.731, 1.732, 1.733, 1.734, 1.735, 1.736, 1.737, 1.738, 1.739, 1.741, 1.742, 1.743, 1.745, 1.748, 1.749, 1.750, 1.751, 1.752/2020. Não foram apreciados os requerimentos n. 1.740/2020 (pedido formulado por meio de vários requerimentos) e n. 1.744/2020 (pedido constante do requerimento n. 1.630/2020). XI- ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO- Ficaram para a ordem do dia da próxima sessão ordinária os projetos de lei n. 121/2020 e de lei complementar n. 019/2020. Na sequência, os vereadores foram informados de que deverão apresentar declaração de bens registrada no Cartório de Título e Documentos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 175, da Constituição do Estado de Minas Gerais. XII- CHAMADA FINAL- Responderam os Vereadores Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB, Carlos Antônio de Brito Machado/PL, Cláudio Coelho Pereira/SD, Dhiosney de Andrade/PV, Douglas Vieira Rodrigues Tosta/PSB, Giuliano Sousa Rodrigues/PSB, Jander Souza Patrocínio/PSB, Leonardo Rodrigues da Silva Neto/REPUBLICANOS, Levi de Almeida Siqueira/REPUBLICANOS, Lúcio Flávio Rodrigues da Cunha/PSB, Paulo Sérgio Oliveira do Vale/PV, Sebastião Joaquim Vieira/PSL, Wellington Resende da Silva/PL, Wesley Marcos Lucas de Mendonça/PATRIOTA; ausente na segunda parte da sessão o Vereador Wanderlei Inácio/PROS; ausentes na sessão os Vereadores Luiz Antônio de Oliveira/PSB, Warley Ferreira de Moraes/PSB. O presidente Wesley Marcos Lucas de Mendonça agradeceu a presença de todos, convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária da Câmara, a realizar-se às oito horas do dia oito de dezembro do corrente; e, às onze horas e trinta minutos, declarou encerrada a sessão. Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em primeiro de dezembro de dois mil e vinte. Ata aprovada sem restrições, por dez votos. Sala das sessões, em oito de dezembro de dois mil e vinte. Vereador Wesley Marcos Lucas de Mendonça -presidente; Vereadora Ana Lúcia Rodrigues Prado-

ACOMPANHE O TRABALHO DO SEU VEREADOR!



Assista, ao vivo,
às sessões da Câmara,
transmitidas
às terças-feiras,
a partir das 8 horas.

Para acompanhar, acesse o link "TV Câmara"
disponibilizado no endereço eletrônico
www.araguari.mg.leg.br

e-DOLM

Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Wesley Marcos Lucas de Mendonça
CONSULTOR JURÍDICO: Dr. Hamilton Flávio de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br